



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM 08/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Nos termos do art. 44, §6º da Lei Orgânica do Município de Guarabira, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 74, de 30 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a atualização do Piso dos Profissionais do Magistério Público Municipal, Educadores Infantis, Intérpretes de Libras e Braille. Altera e revoga dispositivos da 2.154/2024, da Lei 2.160/2024 e do Anexo II da Lei 2.155/2024, alterado pela Lei 2.182/2024 e dá outras providências.

A presente Medida Provisória tem por objetivo promover a adequação da legislação municipal aos novos fundamentos constitucionais e legais que regem o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, especialmente diante das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, e da proposta de atualização da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério da Educação Básica Pública.

Com a proposta de atualização da Emenda Constitucional nº 108/2020, move a consolidação definitiva do novo PEB em seu entendimento, bem como a inclusão do artigo XII do art. 21-A da Constituição Federal, estabelecendo expressamente que lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública. Tal comando constitucional reafirma a plena vigência da Lei Federal nº 11.738/2008, ao mesmo tempo em que exige sua compatibilização com a nova ordem constitucional.

Nesse contexto, o Único editou Medida Provisória com o objetivo de atualizar os fundamentos legais do Piso Nacional do Magistério e estabelecer nova fórmula de atualização anual, assegurando, no mínimo, a preservação do poder aquisitivo dos profissionais da educação, bem como a possibilidade de ganho real, em consonância com o art. 206, inciso V, da Constituição Federal, e com a Meta 17 do Plano Nacional de Educação.

A nova sistemática proposta em âmbito federal vincula a atualização do piso salarial em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) conforme proposto e definido pelo MEC..

Com base na nova diretriz nacional de valorização do magistério, e considerando a carga horária prevista na legislação municipal, a atualização ora proposta estabelece o piso inicial no valor de R\$ 3.868,00 (três mil oitocentos e sessenta e oito reais) para jornada de 30 (trinta) horas semanais, garantindo a observância proporcional do Piso Nacional.

A relevância da matéria decorre do caráter constitucional da política de valorização do magistério, enquanto a urgência justifica-se pela necessidade de assegurar, após o impasse criado pelo Ministério da Educação e sua deliberação final, a recomposição do salário-base do magistério municipal no exercício de 2026.

Dante do exposto, ficam evidenciadas as razões de ordem constitucional, legal, financeira e social que justificam a edição da presente Medida Provisória, motivo pelo qual se submete o referido ato normativo à apreciação e posterior conversão em lei por essa Augusta Casa Legislativa.

Guarabira, 30 de janeiro de 2025.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



Rua Sônia de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade desse documento, acesse: <https://verificacao.1sdoc.com.br/verificacao/0084d951015fdca> e informe o código 0084d951015fdca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
Gabinete da Prefeita

MEDIDA PROVISÓRIA N° 74, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a atualização do Piso dos Profissionais do Magistério Público Municipal, Educadores Infantis, Intérpretes de Libras e Braille e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, solicito à Câmara Municipal a aprovação do presente Projeto de Lei, a saber:

Art. 1º O Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal fica estabelecido em R\$ 3.868,00 (três mil oitocentos e sessenta e oito reais) mensais, para carga horária de trinta horas semanais, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que estabeleceu em R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para carga horária de R\$ 40 horas semanais.

Art. 2º Os anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei nº. 2.154, de 22 de janeiro de 2024, alterados a 27 de fevereiro de 2025, passam a vigorar, na forma dos anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei.

Art. 3º O anexo II da Lei nº. 2.155, de 22 de janeiro de 2024, que contemplam os cargos de Educadores Infantis, Intérprete de Libras e de Braille, alterado pela Lei 2.259, de 07 de fevereiro de 2025, passa a vigorar na forma do anexo VII desta Lei.

Art. 4º Revoga-se o anexo da Lei 2.259/2025 e as demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2026.

Guarabira, 30 de janeiro de 2025

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



Rua Sônia de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade desse documento, acesse: <https://verificacao.1sdoc.com.br/verificacao/0084d951015fdca> e informe o código 0084d951015fdca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
Gabinete da Prefeita

ANEXO I
CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

CATEGORIA	CÓDIGO	CARGOS	QTDE
ENSINO FUNDAMENTAL 1: PROFESSORES DE NÍVEL MÉDIO GMAG - 100	GMAG - 101	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO	215
	GMAG - 201 - I	PROFESSOR DE PORTUGUÊS	30
	GMAG - 201 - II	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	30
	GMAG - 201 - III	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	20
	GMAG - 201 - IV	PROFESSOR DE HISTÓRIA	20
	GMAG - 201 - V	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	15
	GMAG - 201 - VI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	11
	GMAG - 201 - VII	PROFESSOR DE INGLÊS	20
	GMAG - 201 - VIII	PROFESSOR DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIAS: LIBRAS	02
	GMAG - 201 - IX	PROFESSOR DE BRAILLE	02
	GMAG - 201 - X	PROFESSOR DE MÚSICA	04
	GMAG - 201 - XI	PROFESSOR DE ARTES	04
	GMAG - 201 - XII	PROFESSOR DE PSICOLOGIA	01
	GMAG - 201 - XIII	PROFESSOR DE ESPANHOL	10
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR GMAG-200	GMAG - 202 - I	PEDAGOGO	07
	GMAG - 202 - II	ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	05
	GMAG - 202 - III	SUPERVISOR ESCOLAR	10
	GMAG - 202 - IV	PSICÓLOGO ESCOLAR	04
	GMAG - 202 - V	PSICOPEDAGOGO	03
TOTAL DE CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO			413

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
Gabinete da Prefeita

ANEXO II
TABELAS DE VENCIMENTO BASE

PROFISSIONAIS NA FAIXA DE TRANSIÇÃO LEI 2.154/24 – ART. 51
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	3.868,00	4.061,40	4.264,47	4.477,69	4.701,58	4.936,66	5.183,49
S	4.641,60	4.873,68	5.117,36	5.373,23	5.641,89	5.923,09	6.220,19
E	5.337,84	5.604,73	5.864,97	6.179,22	6.486,18	6.812,59	7.153,22
M	5.871,62	6.165,20	6.473,46	6.797,13	7.136,99	7.493,84	7.768,53
D	6.458,78	6.781,72	7.120,80	7.476,85	7.856,69	8.243,22	8.655,38

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	4.754,00	4.991,70	5.241,29	5.503,35	5.778,52	6.067,44	6.370,81
E	5.704,80	5.990,04	6.289,54	6.604,02	6.932,22	7.280,93	7.644,98
M	6.560,50	6.886,53	7.232,95	7.594,60	7.974,33	8.370,05	8.791,70
D	7.216,55	7.577,38	7.956,25	8.354,06	8.771,76	9.210,35	9.670,87

NOVOS PROFISSIONAIS LEI 2.154/24 – ART. 51
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	3.868,00	4.061,40	4.264,47	4.477,69	4.701,58	4.936,66	5.183,49
S	4.254,80	4.467,54	4.690,92	4.925,46	5.171,74	5.430,32	5.701,84
E	4.680,28	4.914,29	5.160,01	5.418,01	5.686,91	5.973,36	6.272,02
M	5.382,32	5.651,44	5.934,01	6.230,71	6.542,24	6.869,36	7.212,82
D	6.458,78	6.781,72	7.120,80	7.476,85	7.856,69	8.243,22	8.655,38

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	4.754,00	4.991,70	5.241,29	5.503,35	5.778,52	6.067,44	6.370,81
E	5.229,40	5.490,87	5.765,41	6.035,68	6.356,37	6.674,19	7.007,90
M	6.013,81	6.314,50	6.630,23	6.961,74	7.309,82	7.675,31	8.059,08
D	7.216,57	7.577,40	7.956,27	8.354,08	8.771,79	9.210,38	9.670,89



Rua Sônia de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade desse documento, acesse: <https://verificacao.1sdoc.com.br/verificacao/0084d951015fdca> e informe o código 0084d951015fdca.

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade desse assinatura, acesse: <https://verificacao.1sdoc.com.br/verificacao/0084d951015fdca> e informe o código 0084d951015fdca.





DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 3.050 – Sexta-feira, 30 janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 411/2026

Regulamenta o Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI no âmbito do Município de Guarabira.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos IV, VII, X, XVI e XXVI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar Municipal nº 02 de 23 de outubro de 2023; e

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento, no âmbito do Município de Guarabira, do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI, previsto na Lei Complementar Municipal nº 02/2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os dispositivos em contrário.

Guarabira, 30 de janeiro de 2025.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tdec.com.br/verificacao/8633-D44-279B-EAF1> e informe o código 8633-D44-279B-EAF1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA Gabinete da Prefeita

Art. 2º O imposto, de que trata o art. 1º deste Decreto, ITBI, é devido ao Município de Guarabira quando os bens transmitidos ou sobre os quais versarem os direitos cedidos se situarem no território desse Município, ainda que a mutação patrimonial decorra de contrato fora desse Município, mesmo no estrangeiro.

CAPÍTULO II DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 3º O imposto, ITBI, não incide sobre a transmissão e cessão de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos quando:

I. o adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios, bem como as autarquias e fundações por eles mantidos, no que tange a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

II. o adquirente for partido político, entidade sindical de trabalhadores, templo de qualquer culto, das instituições filantrópicas e assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos deste Decreto;

III. efetuadas para a incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, sendo tributada a eventual diferença entre o valor vinal do imóvel incorporado e o valor da integralização, se houver, desde que sua cobrança não se caracterize como antieconômica;

IV. decorrentes de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.

§1º. O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e a venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§2º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 02 (dois) anos anteriores e subsequentes à aquisição decorrer de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

§3º. Verificada a preponderância a que se refere o parágrafo anterior tomar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solônio de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tdec.com.br/verificacao/8633-D44-279B-EAF1> e informe o código 8633-D44-279B-EAF1

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA Gabinete da Prefeita

REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS - ITBI;

CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 1º O Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI incide sobre:

- I. a transmissão da propriedade de bens imóveis, em consequência de:
 - a) compra e venda pura ou com cláusulas especiais;
 - b) ação em pagamento;
 - c) arrematação;
 - d) adjudicação, quando não decorrente de sucessão hereditária;
 - e) mandato em causa própria e seus substabelecimentos quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda de imóvel;
 - f) qualquer outro ato ou contrato oneroso translatório da propriedade de bens imóveis sujeitos a registros na forma da Lei;
- II. a transmissão, do domínio útil, por ato inter vivos;
- III. a cessão de direitos relativos às transmissões previstas nos incisos I e II;
- IV. a permuta de bens e direitos a que se refere este artigo;
- V. o compromisso de compra e venda de bens imóveis, sem cláusula de arrendamento, inscritos no Registro de Imóveis;
- VI. o compromisso de cessão de direitos relativos a bens imóveis, sem cláusulas de arrendamento e com imissão na posse, inscrito no registro de imóveis;
- VII. qualquer outro direito à aquisição de imóveis;
- VIII. qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos que importe ou se resolva em transmissão de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis, exceto os direitos reais de garantia.

Parágrafo único. O recolhimento do imposto, ITBI, na forma dos incisos V e VI, deste artigo, dispensa novo recolhimento por ocasião do compromisso definitivo dos respectivos compromissos.

CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solônio de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tdec.com.br/verificacao/8633-D44-279B-EAF1> e informe o código 8633-D44-279B-EAF1

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA Gabinete da Prefeita

§4º. As instituições filantrópicas, sentido restrito, de que trata o inciso II deste artigo, limitam-se as instituições de educação, sem fins lucrativos.

§5º. As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, deverão observar ainda os seguintes requisitos:

I. Não distribuirem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;

II. Aplicarem integralmente o País, os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais;

III. Manter escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

§6º. A vedação do inciso I, não se aplica às transmissões de imóveis destinados à exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

Art. 4º A não incidência do ITBI, de que trata o artigo anterior, fica condicionada ao prévio reconhecimento por parte da Administração Tributária Municipal, Secretaria de Finanças, conforme dispõe o art. 77 do Código Tributário Municipal, Lei complementar Municipal nº02 de 23 de outubro de 2023.

CAPÍTULO III DAS ISENÇÕES

Art. 5º São isentos do ITBI, nos termos do art. 131 do Código Tributário Municipal, a primeira transmissão da habitação popular, desde que:

- I. a área construída do imóvel não seja superior a 60m²;
- II. o padrão-constitutivo do imóvel seja normal ou baixo;
- III. o adquirente não seja proprietário de outros imóveis localizados no Município de Guarabira.

Parágrafo único. A concessão da isenção, de que trata o caput deste artigo, deverá considerar para fins de caracterização do padrão constitutivo das

CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solônio de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tdec.com.br/verificacao/8633-D44-279B-EAF1> e informe o código 8633-D44-279B-EAF1

D



DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 3.050 – Sexta-feira, 30 janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

edições os critérios e definições estabelecido no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 03/2024, que trata da Planta Genérica de Valores do Município.

Art. 6º As concessões de isenções fiscais serão concedidas mediante requerimento protocolado pelo contribuinte, dirigido ao Secretário de Finanças, em formulário próprio disponibilizado pelo setor competente da Administração Tributária.

CAPÍTULO IV DO SUJEITO PASSIVO

Art. 7º O imposto é devido pelo adquirente e no caso de cessão de direitos o cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Art. 8º Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ITBI, ficam solidariamente responsáveis por esse pagamento os alienantes, cedentes, tabeliães e serventuários de ofício, nos atos em que intervirem ou pelas omissões que forem responsáveis, conforme o caso.

CAPÍTULO V DO CÁLCULO DO IMPOSTO

Seção I Da base de cálculo

Art. 9º A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel levantado e atualizado pela Administração Tributária Municipal, exceto nos casos:

- I. na arrematação / leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se maior.
- II. nas tornas ou reposições a base de cálculo será o valor da cota parte que exceder a fração ideal, conforme laudo técnico da fiscalização municipal.
- III. na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor real do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior.

CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sôlon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEA ANAÚO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.idoc.com.br/verificacao/8033045442798-EAF1>

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEA ANAÚO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.idoc.com.br/verificacao/8033045442798-EAF1>

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

IV. no caso de cessão física, a base de cálculo será o valor da indenização, o valor real da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

Parágrafo único. Quando da determinação da base de cálculo do imposto pela autoridade fiscal, este poderá ser considerado o valor da aquisição expresso no contrato de compra e venda.

Art. 10. O levantamento do valor venal dos imóveis, de que trata o art. 9º, será efetuado pela Comissão Municipal de Avaliação de imóveis.

Art. 11. A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto, ITBI, será encaminhada à Secretaria de Finanças / Administração Tributária que fará o exame do lançamento, acompanhado de laudo técnico de avaliação do imóvel ou do direito transmitido.

Seção II Das Alíquotas

Art. 12. O imposto será calculado, aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo, as seguintes alíquotas:

- I. nas transmissões de imóveis edificados: 3,0% (três por cento);
- II. nas transmissões de imóveis não edificados-terrenos: 3,0% (três por cento);
- III. nas transmissões relativas ao Sistema Financeiro de Habitação séa de:
 - a) 1,0% (um por cento) em relação à parcela financiada;
 - b) 2,0% (dois por cento) em relação à parcela não financiada;
- IV. nas transmissões de imóveis rurais: 3,0% (três por cento).

Seção III Do Lançamento

CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sôlon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEA ANAÚO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.idoc.com.br/verificacao/8033045442798-EAF1>

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

Art. 13. O lançamento do ITBI dar-se-á:

- I. por declaração do sujeito passivo;
- II. de ofício, quando o sujeito passivo não efetuar a declaração prevista no inciso anterior.

Art. 14. A omissão de informações ou a prestação de declarações falsas pelo contribuinte configura hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei Federal nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 15. O sujeito passivo será notificado do lançamento do imposto:

- I. com o envio do documento de arrecadação municipal, para pagamento, que poderá ser enviado para o endereço eletrônico indicado pelo contribuinte, pessoalmente ou pela Empresa Brasileira de Correios - ECT, no local do imóvel ou no local apontado pelo contribuinte no cadastro do mesmo;
- II. por edital que convoque o contribuinte a comparecer na sede da Secretaria de Finanças para o recebimento do documento de arrecadação, dispensada a referência de valor, quando não localizado o contribuinte.

CAPÍTULO IV DO RECOLHIMENTO

Art. 16. O imposto será pago até a data do fato transitivo, exceto nos seguintes casos:

- I. na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação;
- II. na acessão física, até a data do pagamento da indenização;
- III. nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito.
- IV. no pagamento antecipado:

CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sôlon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEA ANAÚO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.idoc.com.br/verificacao/8033045442798-EAF1>

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

a) antes de levado ao Registro de Imóveis o compromisso de compra e venda;

b) antes da entrega da posse do imóvel, no caso de promessa de compra e venda ou instrumento equivalente firmado com empresário ou pessoa jurídica que explore atividade de incorporação, construção, compra, venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou cessão de direitos relativos à sua aquisição.

Art. 17. Nas promessas ou nos compromissos de compra e venda é facultado efetuar o pagamento do imposto a qualquer tempo, desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.

§1º. Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor real do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo de valor verificado no momento da escritura definitiva;

§2º. Verificada a redução de valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.

Art. 18. O imposto, ITBI, uma vez recolhido ao erário, só será restituído nos casos de:

- I. anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;
- II. nulidade do ato jurídico;
- III. rescisão de contrato e desfazimento da arrematação.

Art. 19. Não se restituirá o imposto, ITBI, recolhido àquele que venha a perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda.

Art. 20. O recolhimento do imposto, ITBI, poderá ser efetuado em cota única ou parcelado, mediante requerimento apresentado ao Secretário de Finanças.

§1º. O valor da avaliação prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias findo o qual, sem que ocorra pagamento do imposto, deverá ser realizada nova avaliação.

CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sôlon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEA ANAÚO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.idoc.com.br/verificacao/8033045442798-EAF1>



DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 3.050 – Sexta-feira, 30 janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA Gabinete da Prefeita

§2º. O parcelamento do imposto previsto no caput deste artigo deverá observar a parcela mínima de a 5 (cinco) UFR-PB.

§3º. O Imposto quando parcelado, a Guia de Informação do ITBI, que se constitui de documento hábil e comprobatório do pagamento do tributo em sua totalidade, só será emitido pelo Fisco Municipal após a liquidação da última parcela.

CAPÍTULO V DA GUIA DE INFORMAÇÃO DO ITBI

Art. 21. A comprovação do recolhimento do ITBI se dará por meio da Guia de Informação do ITBI, emitida pela Administração Tributária / Secretaria de Finanças logo após a confirmação do pagamento do imposto.

Art. 22. A Guia de Informação do ITBI terá validade de 30 (trinta) dias contados da data da sua emissão.

§1º. Após o vencimento da Guia de Informação do ITBI, ficam os serventuários da justiça ficam obrigados a exigir do sujeito passivo a sua renovação.

§2º. O pedido de renovação da Guia de Informação do ITBI não implica em novo pagamento do imposto.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 23. O sujeito passivo é obrigado a apresentar, na sede da Secretaria de Finanças, no setor competente, os documentos e as informações necessárias ao lançamento do imposto.

Art. 24. Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, inclusive substituto, que tiverem de lavrar instrumentos translativos de bens e de direitos sobre imóveis de que resulte a obrigação de pagar o imposto municipal, exigirão que lhes seja apresentado o comprovante do seu recolhimento ou do reconhecimento da não incidência ou do direito à isenção sob pena de responsabilização quanto ao recolhimento.

CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sôlon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade desse assinatura, acesse <https://guarabira.toscana.tscmc.com.br/verificacao/86303454-2798-EAF1> e informe o código 86303454-2798-EAF1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. O documento que comprove, junto às serventias extrajudiciais, o pagamento, a não incidência ou a isenção do imposto é a Guia de Informação do ITBI, emitida pela Secretaria de Finanças Municipal, que indicará a especificação dos bens, a base de cálculo, o valor do imposto e o número do Documento de Arrecadação Municipal já liquidado.

Art. 25. Serão transcritos nos instrumentos públicos, quando ocorrer obrigação de pagar o imposto antes da sua lavratura, elementos que comprovem esse pagamento, com o número da Guia de Informação do Imposto, o número do Documento de Arrecadação e o valor recolhido ao erário, ou o reconhecimento da não incidência ou isenção.

Art. 26. Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto, ITBI, são obrigados a apresentar as informações pertinentes ao negócio jurídico à Administração Tributária Municipal / Secretaria de Finanças dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.

Art. 27. Não serão lavrados, autenticados ou registrados pelos tabeliães, escrivães e oficiais do Registro Geral de Imóveis os atos e termos sem a prova do pagamento do imposto, quando devido, referenciado na Guia de Informação do ITBI.

§1º. Os serventuários da justiça são obrigados a manter à disposição do fisco municipal, em cartório, os livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto.

§2º. Os tabeliães, escrivães e oficiais de notas do registro de imóveis, remeterão, mensalmente, à Administração Tributária / Secretaria de Finanças, relação das averbações, anotações, registros e transações envolvendo bens imóveis ou direitos reais a eles relativos, efetuados no Cartório.

§3º. A concessão da isenção e o reconhecimento da não incidência e da imunidade são de competência do Secretário de Finanças.

CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sôlon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade desse assinatura, acesse <https://guarabira.toscana.tscmc.com.br/verificacao/86303454-2798-EAF1> e informe o código 86303454-2798-EAF1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS

Art. 28. O processo administrativo para a apuração e lançamento do ITBI terá inicio a partir da declaração do contribuinte, expressa em formulário próprio, apresentado à Administração Tributária Municipal / Secretaria de Finanças por meio do protocolo eletrônico.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade do sistema de protocolo eletrônico a Secretaria de Finanças, poderá, excepcionalmente, receber os requerimentos por meio físico.

Art. 29. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá estar devidamente acompanhado de todos os documentos necessários à identificação do fato gerador e das partes envolvidas, sendo esses documentos listados no anexo único deste Decreto.

Parágrafo único. A critério da Administração Tributária Municipal poderão ser exigidos outros documentos não previstos no anexo único deste Decreto.

Art. 30. Os documentos que caracterizam o negócio jurídico, transferência inter vivos, inicialmente, serão recepcionados pela Administração Pública Municipal / Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guarabira, que fará a conferência destes e posteriormente os remeterá por meio de Processo administrativo, formalizado, a Administração Tributária Municipal / Secretaria de Finanças, para a realização dos procedimentos fiscais que se configuram pela lavratura do laudo de avaliação do imóvel, realização do cálculo do imposto, e a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 31. O contribuinte do ITBI deverá efetuar o pagamento do imposto devido, por meio do DAM, na forma estabelecida no art. 16, deste Decreto, ou impugnar o lançamento já efetuado pela autoridade fiscal, observado o disposto no art. 333 da Lei Complementar nº 02 de 23 de outubro de 2023, Código Tributário Municipal.

CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sôlon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade desse assinatura, acesse <https://guarabira.toscana.tscmc.com.br/verificacao/86303454-2798-EAF1> e informe o código 86303454-2798-EAF1



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sôlon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade desse assinatura, acesse <https://guarabira.toscana.tscmc.com.br/verificacao/86303454-2798-EAF1> e informe o código 86303454-2798-EAF1





DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 3.050 – Sexta-feira, 30 janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 38. As infrações e penalidades relacionadas ao ITBI serão aplicadas na forma prevista no art. 150 da Lei Complementar Municipal nº 02, de 23 de outubro de 2023, Código Tributário do Municipal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A exigibilidade do ITBI se fará de acordo com o presente regulamento e fica a Secretaria de Finanças autorizada a normatizar por Portarias e Instruções Normativas, subscrita pelo Secretário de Finanças, instrumentos complementares, para o fiel cumprimento do estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão administradas e definidas pelo Secretário de Finanças.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 30 de janeiro de 2026.

Maria Halleia Araújo Toscano
Prefeita

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tce.com.br/verificacao/8633-0464-2758-EAF1> e informe o código 8633-0464-2758-EAF1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

QUANDO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

DA TRANSAÇÃO

- Distrito, com firma reconhecida ou assinatura digital, quando for o caso;
- Documento de Arrecadação Municipal e comprovantes de pagamentos, em caso de pagamento em duplicidade.

DO IMÓVEL

- Certidão de registro do imóvel, emitida posteriormente à celebração do distrito e no máximo 30 dias do pedido de restituição;
- Boletim de Cadastro Imobiliário fornecido pela Prefeitura de Guarabira.

DAS PARTES

Da pessoa física:

- Identidade;
- CPF;
- Certidão de casamento ou união estável;
- Certidão de óbito, quando se tratar de espólio;
- Comprovante de residência;
- Número de telefone;
- E-mail.

Da pessoa jurídica:

- Contrato Social e alterações;
- Cópia do Cartão CNPJ;
- Ata de Eleição dos representantes legais, quando caso;
- Número de telefone;
- E-mail.

Do representante legal:

- Identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Número de telefone;
- E-mail;
- Procuração.

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tce.com.br/verificacao/8633-0464-2758-EAF1> e informe o código 8633-0464-2758-EAF1



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sôlon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO – DOCUMENTOS NECESSÁRIO PARA ABERTURA DO PROCESSO

QUANDO DO LANCAMENTO DO IMPOSTO

DA TRANSAÇÃO

- Contrato de compra e venda, compra e venda, cessão, ou documento equivalente (com firma reconhecida ou assinatura digital);
- Contrato de arrematação, se houver;
- Termo de depósito em pagamento ou instrumento de depósito, quando for o caso;
- Auto de arrematação ou termo de arrematação, quando for o caso;
- Carta de adjudicação, quando for o caso;
- Sentença ou acordo judicial, quando se tratar de divórcio.
- Termo de quitação, quando se tratar de imóvel financiado junto à Construtora.

DO IMÓVEL

- Certidão de inteiro teor, emitida a no máximo 30 (trinta) dias;
- Boletim de Cadastro Imobiliário fornecido pela Prefeitura de Guarabira.

DAS PARTES

Da pessoa física:

- Identidade;
- CPF;
- Certidão de óbito, quando se tratar de espólio;
- Comprovante de residência;
- Número de telefone;
- E-mail;

Da pessoa jurídica:

- Contrato Social e alterações;
- Cópia do Cartão CNPJ;
- Ata de Eleição dos representantes legais, quando caso;
- Número de telefone;
- E-mail;

Do representante legal:

- Identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Número de telefone;
- E-mail;
- Procuração.

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tce.com.br/verificacao/8633-0464-2758-EAF1> e informe o código 8633-0464-2758-EAF1



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sôlon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tce.com.br/verificacao/8633-0464-2758-EAF1> e informe o código 8633-0464-2758-EAF1



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sôlon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

1



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sôlon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tce.com.br/verificacao/8633-0464-2758-EAF1> e informe o código 8633-0464-2758-EAF1



DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 3.050 – Sexta-feira, 30 janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
Gabinete da Prefeita

QUANDO DO RECONHECIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA
PREVISTA NOS INCISOS I E II DO ART. 3º

DA TRANSAÇÃO

- Contrato de compra e venda, cessão, ou documento equivalente (com firma reconhecida ou assinatura digital);
- Contrato de financiamento, se houver;
- Termo de dação em pagamento ou instrumento de dação, quando for o caso;
- Auto de arrematação ou termo de arrematação, quando for o caso;
- Carta de adjudicação, quando for o caso;

DO IMÓVEL

- Certidão de inteiro teor, emitida a no máximo 30 (trinta) dias;
- Boletim de Cadastro Imobiliário fornecido pela Prefeitura de Guarabira.

DAS PARTES

Da pessoa jurídica:

- Contrato Social e alterações, quando se tratar de partidos políticos, entidades sindicais entidades religiosas e instituições filantrópicas;
- Cartão CNPJ;
- Ata de Eleição dos representantes legais, quando caso;
- Reconhecimento Estadual ou Municipal de que a pessoa jurídica se caracteriza como instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos;
- Demonstrações Contábeis dos últimos três exercícios sociais (Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e notas explicativas), no caso de entidade sindical de trabalhadores e instituições de educação e assistência social;
- Número de telefone;
- E-mail;

Do representante legal:

- Identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Número de telefone;
- E-mail;
- Procuração ou documento equivalente.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://guarabira.digicert.com.br/verificacao> e informe o código: 8633 D454-2795-EAF1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
Gabinete da Prefeita

QUANDO DO RECONHECIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA
PREVISTA NOS INCISOS III E IV DO ART. 3º

DA TRANSAÇÃO

- Escritura pública da operação societária que motivou o pedido de reconhecimento da não incidência tributária do ITBI (fusão, incorporação e cisão);
- Ata da Assembleia que aprovou a operação societária (fusão, incorporação e cisão), quando for o caso;
- Registro da operação societária (fusão, incorporação e cisão) na junta comercial;
- Alteração do Contrato Social, no caso de incorporação de imóveis em realização de capital.

DO IMÓVEL

- Certidão de inteiro teor, emitida a no máximo 30 (trinta) dias;
- Boletim de Cadastro Imobiliário fornecido pela Prefeitura de Guarabira.

DAS PARTES

Da pessoa jurídica:

- Contrato Social e alterações;
- Cartão CNPJ;
- Ata de Eleição dos representantes legais, quando caso;
- Demonstrações Contábeis dos últimos dois exercícios sociais, no de empresas cuja atividade operacional envolve a compra, venda ou locação de imóveis;
- Número de telefone;
- E-mail.

Dos sócios, cotistas ou comanditários (no caso de incorporação de imóveis):

- Identidade;
- CPF;
- Certidão de casamento ou união estável;
- Número de telefone;
- E-mail.

Do representante legal:

- Identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Número de telefone;
- E-mail;
- Procuração ou documento equivalente.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://guarabira.digicert.com.br/verificacao> e informe o código: 8633 D454-2795-EAF1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB EXTRATO DE CONVENIO

Convênio PMG nº 01/2026

Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

Conveniente: DIOCESE DE GUARABIRA – CATEDRAL NOSSA SENHORA DA LUZ.

Objeto: Fomentar em forma de patrocínio, evento turístico, cultural e religioso na “Festa da Luz 2026”, Patrimônio Cultural e Imaterial do Município, nos termos da Lei Municipal 1.580/2018.

Valor: R\$ 72.500,00

Classificação Funcional-Programática: 2.07.13.392.2009.2048 335043.01

Período da vigência do Instrumento: até final do exercício vigente.

Data da assinatura: 29/01/2026

MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV 03/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV 03/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de recargas de oxigênio medicinal em estado gasoso, acondicionado em cilindros com capacidades de 1 m³ e 2 m³, a serem entregues em regime de comodato, conforme a demanda, visando atender às necessidades das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e do Serviço Eletivo de Transporte Sanitário (SETS) do Município de Guarabira/PB, com prazo máximo de fornecimento de até 6 (seis) horas, contadas a partir da solicitação; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

ADRIANO DE LIMA SOUZA - CNPJ: 05.525.616/0001-08 - R\$ 14.000,00; ALEXANDRO SANTOS DA SILVA – SOS OXIGÊNIO -

CNPJ: 05.329.135/0001-19 - R\$ 15.840,00.

Guarabira - PB, 29 de Janeiro de 2026

JOSÉ ADELSON DE ARAUJO JUNIOR

Gestor

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN 03/2026, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 14.00; 15.452.1002.2097; 15.452.2006.2098; 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. 500. VIGÊNCIA: até 28/01/2027. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA e: CT Nº 10/2026 - 14.01.26 - ECOSOLO GUARABIRA GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 1.428.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil reais).

Guarabira - PB, 14 de Janeiro de 2026.

MARIA HAILÉA ARAUJO TOSCANO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN 03/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN 03/2026, fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATERRA SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ECOSOLO GUARABIRA GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 1.428.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil reais).

Guarabira - PB, 12 de Janeiro de 2026.

MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Prefeita

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE N° 05/2026/SEAD/GABSEC

O SECRETÁRIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO, em conformidade ao art. 22 do Decreto 310/2023, tendo recebido o DEFERIMENTO por parte da Perícia Médica Oficial do Município a avaliação clínica do servidor abaixo, DESPACHOU o seguinte pedido para registro funcional e sua aplicabilidade:

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PROCESSO	NOME	MATRICULA	INÍCIO	TÉRMINO
2026/19	Jussara Pereira dos Anjos	600010-7	23/01/2026	23/03/2026
2026/21	José Humberto Gomes da Silva	600202-0	12/01/2026	25/02/2026

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA NA FAMÍLIA

PROCESSO	NOME	MATRICULA	INÍCIO	TÉRMINO
2026/18	Thiago Alves da Silva	002348-9	22/01/2026	20/02/2026
2026/20	Williams Fernandes de Souza	600017-4	22/01/2026	20/07/2026

EXPEDIENTE N° 06/2026/SEAD/GABSEC

A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, no uso de suas atribuições legais, tendo avaliado clinicamente os servidores abaixo, decidiu pelo DEFERIMENTO dos seguintes procedimentos de readaptação funcional:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	INÍCIO	TÉRMINO
26/130002	Virginia de Aquino Barbosa Lima	002088-6	04/12/2025	01/06/2026
26/130003	Maria do Carmo Araújo Silva	002208-3	06/12/2025	03/06/2026
26/130005	Maria Aparecida da Silva	002228-4	11/01/2026	09/07/2026
26/130006	José Jenínius dos Santos	002231-3	12/01/2026	10/07/2026

ATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA DE SAÚDE

II ATO DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CREDENCIAMENTO 0016/2025 DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA – CREDENCIAMENTO N° 016/FMS/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA, por intermédio de seu Gestor e Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

CONSIDERANDO, o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO, o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, o Edital de Chamamento Público – Credenciamento de Serviços de Saúde nº 016/FMS/2025, em especial os itens 11 (Ordenação dos Credenciados) e 12 (Da Distribuição dos Serviços);

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar isonomia, transparência, continuidade do cuidado, eficiência assistencial e observância da ordem cronológica de credenciamento;

CONSIDERANDO, a demanda assistencial regulada no âmbito da Média Complexidade e do Programa Mais Acesso a Especialistas;

RESOLVE:

Art. 1º Tomar pública a Distribuição da Demanda referente ao Credenciamento nº 016/FMS/2025, a qual observará, rigorosamente:

I – A ordem cronológica de protocolo das solicitações de credenciamento devidamente habilitadas na Plataforma Portal de Compras Públicas;

II – A disponibilidade assistencial, a capacidade técnica instalada e a regularidade do credenciado;

III – A necessidade assistencial do Município, conforme regulação, planejamento e série histórica;

IV – Os critérios objetivos definidos no Edital, sem caráter competitivo entre os credenciados.

Art. 2º A distribuição da demanda observará, de forma cumulativa e objetiva, os seguintes critérios:

I – Ordem cronológica de habilitação dos credenciados aptos;

II – Necessidade assistencial identificada pela Regulação Municipal;

III – Continuidade do cuidado, quando o procedimento estiver vinculado a atendimento previamente iniciado;

IV – Capacidade técnica e operacional instalada do prestador;

V – Prioridade para prestadores sediados no Município de Guarabira/PB, quando houver disponibilidade, conforme previsto no edital;

VI – Observância do raio máximo de atendimento de 110 km, nos termos do edital.

Art. 3º A convocação para execução dos serviços será realizada por demanda regulada, mediante comunicação formal da unidade demandante ou do setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, sendo a aceitação considerada automática, salvo justificativa formal apresentada pelo credenciado.

Art. 4º A presente distribuição não gera garantia mínima de faturamento, estando condicionada à efetiva demanda, à disponibilidade orçamentária e ao correto processamento da produção nos sistemas oficiais do SUS.

Art. 5º Eventuais ajustes na distribuição da demanda poderão ser realizados, desde que devidamente motivados, com fundamento técnico-assistencial, preservando-se a isonomia, a imparcialidade e a transparéncia, vedado qualquer caráter competitivo entre os credenciados.

Art. 6º A relação detalhada dos procedimentos, quantitativos estimados e critérios operacionais encontra-se disponível no Anexo I – Termo de Referência do Credenciamento nº 016/FMS/2025, bem como na planilha oficial de distribuição da demanda.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
JOSE ADELSON DE ARAUJO JUNIOR
Data: 29/01/2026 23:47:39-0300
Verifique em: <https://validador.jc.gov.br>

JOSÉ ADELSON DE ARAÚJO JÚNIOR
Gestor/ Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

MOACIR CARLOS DA SILVA JUNIOR - CNPJ Nº 18.401.924/0001-65					
Clas.	Item	Procedimento	Quantidade	Valor Unitário	VL. Total
8	27	0701070099 – PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	240	R\$ 225,00	R\$ 54.000,00
8	28	0701070129 – PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	240	R\$ 225,00	R\$ 54.000,00
8	29	0701070137 – PRÓTESE TOTAL MAXILAR	240	R\$ 225,00	R\$ 54.000,00
8	30	0701070102 – PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	240	R\$ 225,00	R\$ 54.000,00
				TOTAL	960
					R\$ 216.000,00



HABILITADOS NÃO ALOCADOS

NALAB SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - CNPJ Nº 29.459.923/0001-98					
Clas.	Item	Procedimento	Quantidade	Valor Unitário	VL. Total
9	31	0209010037 - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	720	HABILITADO NÃO ALOCADO (P LISTA DE CONTRATAÇÃO)	HABILITADO NÃO ALOCADO (P LISTA DE CONTRATAÇÃO)
				TOTAL	720